



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 061/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA E O HOTEL EMBAIXADOR INN DE ITAJUBÁ LTDA.

Por este instrumento particular de posse de outorga e outras avenças, comparece como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, com sede à Rua Jerson Dias n.º. 500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, n.º 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, infra-assinado, e de outro lado como CESSIONÁRIO a empresa **HOTEL EMBAIXADOR INN DE ITAJUBÁ LTDA**, representada pelo (a) Senhor (a) **José Aloisio Mota Fernandes**, portador do RG n.º. M-2.195.040 SSP/MG e CPF n.º. 376.207.206-00, residente e domiciliado na Rua Silvestre Ferraz, n.º 755, Bairro BPS, CEP 37.500.176, município de Itajuba, estado de Minas Gerais, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 002/2015, a cedente é proprietária de um terreno, localizado nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, assim descrito: Um terreno denominado lote “A” com área de 473,77m², localizado à Rua Tiago Carneiro Santiago, Centro, nesta cidade e registrado no livro “2” sob a matrícula n.º 34.063 em 21.12.2006 (Patrimônio n.º 30.969)

CLÁUSULA SEGUNDA

O cessionário recebe por este instrumento particular, a cessão do referido terreno, nos termos do que dispõe a Lei n.º. 3104 e 3105/2015, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da posse ora transmitida, os cessionários se obrigam a pagar à cedente, pelo terreno acima mencionado, o valor de **R\$ 900.633,00 (novecentos mil, seiscentos e trinta e três reais)**, já deduzido o valor da caução no valor de R\$ 47.377,00 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais), perfazendo o valor total de **R\$948.010,00 (novecentos e quarenta e oito mil, dez reais)**, na conta corrente n.º 0017-2, agência n.º 0121, Op 006, da Caixa Econômica Federal – CEF, de titularidade da Prefeitura Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento do pagamento à vista dá direito à cedente em considerar rescindido o presente compromisso, sem qualquer direito à indenização, sendo que a garantia depositada, não será restituída ao cessionário, a título de multa.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigam-se os cessionários a cumprir todos os pressupostos previstos na Legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

A escritura de venda e compra relativas à propriedade de que trata a Lei nº. 3104 e 3105/2015, somente será outorgada pela Prefeitura Municipal ao vencedor da licitação, após o pagamento do imóvel adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes com o pagamento de escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos e etc., que recaírem sobre a alienação das propriedades a que se refere o edital e a Lei nº. 3104 e 3105/2015 correrão por conta e risco de seu adquirente.

CLÁUSULA OITAVA

Em hipótese alguma, ressalvado as disposições contidas na Lei acima referida, será outorgada escritura de venda e compra a terceiros, que não figurem no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

Desde a assinatura do presente instrumento, passará a incidir sobre o imóvel, todos os impostos e taxas decorrentes da aquisição da propriedade, que correrão por conta exclusivas do Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito.

Itajubá, 27 de agosto de 2015.

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento
CEDENTE

HOTEL EMBAIXADOR INN DE ITAJUBÁ LTDA
José Aloisio Mota Fernandes
CESSIONÁRIO

PROJU: